

RELATÓRIO DE AUDITORIA (a partir do Sistema APLIC)
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2011
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
GENERAL CARNEIRO (PREVIGEN)
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO : 3618-8/2012
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE GENERAL CARNEIRO
CNPJ : 05.535.209/0001-73
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
GESTORES : OSMAR CARVALHO RIBEIRO
JOAQUIM OLIVEIRA DA SILVA
RELATORA : JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA : DANIEL POLETO CHU
RODRIGO CASTRO VILA

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssima Auditora Substituta de Conselheiro:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2011, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de General Carneiro (RPPS), com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 09/07/2012 a 13/07/2012 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados da entidade, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada na sede do Tribunal de Contas, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 10/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. A INSTITUIÇÃO

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de General Carneiro, instituído por meio da Lei Municipal nº 539/2005, e reestruturado mediante as Leis Municipais nº 570 (17.07.2007), nº 571 (18.09.2007), e nº 606 (10.08.2009), possui natureza jurídica de fundo contábil, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

3. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO 1	
Nome	OSMAR CARVALHO RIBEIRO
Período	01/01/2011 a 30/11/2011

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO 2	
Nome	JOAQUIM OLIVEIRA DA SILVA

Período	01/12/2011 a 31/12/2011
---------	-------------------------

CONTADOR	
Nome	REGINALDO DE SOUZA MENDES
Período ¹	01/01/2011 a 31/12/2011
Vínculo empregatício	Terceirizado

¹Dado extraído do Sistema Aplic.

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome	SONIA MARIA FONSECA VIGATO
Período	01/01/2011 a 31/12/2011
Vínculo empregatício	Comissionada

Fonte: Cadastro de responsáveis (fls. 07/08).

4. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

4.1. REGRAS PREVIDENCIÁRIAS

O art. 2º da Lei nº 323/2004, dispõe que o Regime Próprio de Previdência Social do Município de General Carneiro será organizado na forma de Fundo Contábil nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo denominado pela sigla "PREVIGEN".

A administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município General Carneiro/MT, segundo o artigo 70, da Lei nº 539/2005, dispõe que será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, a quem incumbirá a obrigação de adotar as medidas necessárias ao seu perfeito funcionamento.

4.1.1. Normas gerais

São segurados obrigatórios do PREVI-GEN, os servidores ativos e inativos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de General Carneiro.

De acordo o artigo 6º da Lei nº 539/2005, o segurado que deixar de exercer temporariamente atividade que o submeta ao regime do PREVI-GEN é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção o pagamento mensal das contribuições referente a sua parte e a do Município.

O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios a disposição do Município de General Carneiro/MT, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

4.1.1.1. Não foram concedidos empréstimos a servidores ou ao Estado utilizando recursos do RPPS (art. 6º, V, da L. 9.717/98 e art. 43, § 2º, II, da LRF);

4.1.1.2. Não foi emitido o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS no exercício de 2011 (art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08) – LB 05.

4.1.1.2.1. O certificado de regularidade previdenciária (CRP) nº 989077-84779 (fl. 141) expirou em 07/09/2010. Somente em 29/02/2012 foi providenciado

novo CRP (fl. 142), de número 989077 – 103473, com validade até 27/08/2012. Portanto, não foi emitido o CRP ao RPPS no exercício de 2011.

4.1.1.3 Há vinculação exclusiva de servidores detentores de cargo efetivo ao RPPS (art. 11 da ON MPS nº 02/09).

4.1.1.4. O Município não exerce o direito de compensação financeira junto ao RGPS, nos termos da Lei nº 9.796/99 e Decreto nº 3.112/99 – LB 08 (reincidente)

4.1.1.4.1. O PREVIGEN ainda não exerce o direito de compensação financeira junto ao RGPS, apesar da impropriedade estar sendo apontada desde as contas anuais referentes ao exercício de 2008.

Cabe salientar que, no exercício passado, a antiga gestora destacou que estava agilizando o processo para efetivar a compensação, *in verbis*: “O PREVIGEN já iniciou os trabalhos e está envidando todos os esforços para conclusão das etapas necessárias para que se proceda a compensação financeira, restando por ora, a assinatura do Convênio, liberação das senhas necessárias para o acesso ao programa COMPREV que serão disponibilizadas pelo Ministério da Previdência, ficando para a fase final a baixa do programa COMPREV e posterior treinamento do responsável pela operacionalização do sistema e execução da compensação entre os regimes de previdência”. Todavia, de acordo com Anexo 10 (fl. 37), o RPPS ainda não está exercendo tal direito.

4.1.1.5. As alíquotas dos servidores e dos inativos e pensionistas é de no mínimo 11% e, a patronal, de 11% até o dobro daquela estipulada para os servidores (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717/98 e arts. 26 e 28 da ON MPS nº 02/09).

4.1.2. Benefícios Previdenciários

Foram estabelecidos os seguintes benefícios aos segurados, conforme artigos 12 a 33 da Lei nº 539/2005:

- aposentadoria;
- auxílio-doença;
- salário-família;
- salário-maternidade;
- pensão por morte;
- auxílio-reclusão.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

4.1.2.1. Não foram concedidos benefícios distintos dos previstos no RGPS (art. 5º da Lei 9.717/98 e art. 23 da Portaria MPS nº 402/08).

4.1.2.2. Não foram enviados ao TCE-MT todos os processos de aposentadorias e pensões. (art. 71, inc. III, CF e art. 197 da Resolução Normativa TCE/MT 14/07) – LB 01 (reincidente)

4.1.2.2.1. Conforme o Sistema Control-p, não foram enviados a esta Corte de Contas os seguintes processos de aposentadoria: Aladim S. Camilo, Argemiro X. Rego, Maria J. Castanon, Suely S. P. Silva e Yolanda Rezende da Cunha. Ressalta-se que o apontamento tem sido feito desde o relatório de contas anuas referente ao exercício de 2009. Além disso, no Acórdão 4.134/2011, que julgou as contas relativas ao exercício de 2010, houve expressa determinação para que tais

processos fossem enviados ao TCE/MT.

4.1.2.3. O benefício de salário-família foi concedido somente ao segurado que percebia remuneração ou proventos inferior ao limite previsto no art. 53 da ON MPS nº 02/09.

4.1.2.4. Não houve concessão de auxílio-reclusão no período analisado.

4.1.3. Origem dos Recursos

Para o exercício, o valor estimado da receita para o RPPS foi de R\$ 629.100,00, sendo efetivamente arrecadado o valor de R\$ 572.344,41, decorrente das seguintes origens:

Receitas correntes	557.701,62
Receitas de contribuições	325.624,03
Receita Patrimonial	231.743,66
Outras receitas correntes	333,93
Receitas correntes intra-orçamentárias	14.642,79
Receitas de contribuições	14.642,79
Total	572.344,41

4.1.4. Créditos a Receber

No final do exercício anterior, de acordo com o balanço patrimonial de 2010 (processo n. 4274-9/2011, fl. 143), havia R\$ 220.191,05 na conta créditos realizáveis a longo prazo. No final de 2011, segundo o balanço patrimonial de 2011 (fl. 19-TCE), não havia registros na mencionada conta.

4.1.4.1. Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976) - CB 01.

4.1.4.1.1. O anexo 16, Demonstração da Dívida Fundada, da Prefeitura Municipal de General Carneiro (fl. 144) apresenta dois parcelamentos com a Previdência Municipal no montante de R\$ 660.317,45. Todavia, segundo o Balanço Patrimonial (fl. 19), a quantia não foi contabilizada na conta créditos realizáveis a longo prazo.

4.1.4.2. Houve parcelamento de dívida do ente em relação aos valores da contribuição patronal do exercício de 2011, formalizado em termo de parcelamento constando o principal, a atualização, os juros, a quantidade e os valores das parcelas, assim como lei autorizativa do município, conforme fls. 133/138.

4.1.5. Destinação dos Recursos Previdenciários

4.1.5.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas

No exercício de 2011, as despesas com pagamento de benefícios e despesas administrativas totalizaram R\$ 268.469,17 e R\$ 40.981,24, respectivamente.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

4.1.5.1.1. Os recursos previdenciários foram utilizados somente para pagamento de

benefícios previdenciários e despesas administrativas (2%). (art. 167, inc. XI, CF; art. 1º, III, Lei nº 9.717/98);

4.1.5.1.2. As despesas administrativas do RPPS no valor de R\$ 40.835,10, corresponderam a 1,89% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior (R\$ 2.162.332,40), estando de acordo com o limite máximo de 2% estabelecido nas normas que disciplinam a matéria. (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98, art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nºs 21/05 e 130/06 TCE/MT)

- Anexo 2. Despesas administrativas
 - Quadro 2.1. Base de Cálculo para o cálculo da taxa de administração
 - Quadro 2.2. Despesas administrativas do RPPS
 - Quadro 2.3. Cálculo do PASEP
 - Quadro 2.4. Cálculo limite total para as despesas administrativas
 - Quadro 2.5. Cálculo da taxa de administração do RPPS

4.1.5.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

4.1.5.2.1. As disponibilidades de caixa previdenciária foram depositadas em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal (art. 1º, parágrafo único; art. 6º, II, da Lei nº 9.717/1998; e art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

4.1.5.2.2. Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais, de acordo com o documento de fl. 130. (art. 6º, VI, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, I, da LRF; artigo 6º, incisos e §§ 3º e 4º e da Resolução CMN nº 3.506/2007, Acórdão nº 21/05 TCE/MT);

4.1.6. Avaliação Atuarial

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

4.1.6.1. Foi realizada avaliação atuarial anual. (art. 1º, inc. I, L. nº 9.717/98)

4.1.6.2. A avaliação atuarial foi assinada por atuário. (Decreto-Lei nº 806/69 e Decreto nº 66.408/1970)

4.1.6.3. O RPPS pode garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro, conforme declaração de fl. 145. (seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte - art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/98 e Acórdão nº 21/2005 TCE/MT).

4.1.6.4. A alíquota referente à contribuição patronal do Município era de 11%. Todavia, em 27 de julho de 2011, foi aprovada a Lei n. 646/2011 (fl. 146) que homologou o relatório técnico de reavaliação atuarial e fixou o novo percentual de 14,16% para a contribuição municipal. Em novembro de 2011, após 90 dias da vigência da lei (princípio da noventena), a nova alíquota começou a vigorar, conforme extratos de contribuição anexados aos autos (fls. 147/148). Ante o exposto, a alíquota estipulada na avaliação atuarial está sendo observada. (art. 24, § 1º, ON 02/09)

4.1.7. Contabilidade Previdenciária

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

4.1.7.1. Há registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, e emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados. (art. 1º, VII, Lei nº 9717/98 e art. 18 da Portaria MPS nº 402/08)

4.2. DESPESAS

No exercício de 2011, segundo dados do Sistema Aplic, a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 312.312,13, a liquidada R\$ 312.312,13 e a paga R\$ 298.409,20 (excluídas as baixas de retenções).

Integraram a amostra analisada as despesas pagas nos meses de maio e novembro de 2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

4.2.1. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);

4.2.2. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);

4.2.3. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64);

4.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No período de 2011, de acordo com o Sistema Aplic, não foram realizados procedimentos licitatórios.

4.4. CONTRATOS

Segundo o Sistema APLIC, não houve a formalização de contratos no exercício de 2011.

4.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.5.1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07-TCE/MT) – MB 02.

4.5.1.1. De acordo com o Sistema APLIC (fl. 149), o PREVIGEN não enviou os processos de aposentadoria e pensão no prazo apropriado. Segue abaixo a relação dos envios:

Nome servidor	Assunto APLIC	Data requerimento	Início benefício	Data envio	Prazo	Dias atraso	Situação envio
IZABEL FERREIRA	Pensão	10/10/11	01/03/12	13/03/12	31/01/12	42	FORA DO PRAZO
ORLANDINO MARQUES MORAES	Aposentadoria por invalidez permanente	27/09/11	01/03/12	06/03/12	31/01/12	35	FORA DO PRAZO

4.6 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

4.6.1. O cargo de Controlador Interno é preenchido por servidora comissionada da Prefeitura, contrariando a Resolução de Consulta do TCE-MT n. 24/2008. A impropriedade foi registrada nas contas anuais de gestão, motivo pelo qual não será novamente imputada.

4.6.2. O parecer técnico conclusivo da unidade de controle interno, devidamente assinado pelo responsável, integrou o processo de contas anuais de gestão, nos termos do art. 4º, *caput*, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 1/2007;

4.6.3. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).

4.7. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

4.7.1. Informações do contador

4.7.1.1. Não provimento de cargo de natureza permanente mediante

concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal) - KB 10.

4.7.1.1.1. O cargo de contador é preenchido por profissional terceirizado, empregado da empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática, contrariando as Resoluções de Consulta do TCE-MT nº 31/2010 e nº 37/2011.

4.7.2. Postura do Gestor com relação ao julgamento anterior

As contas anuais de gestão prestadas pelo mesmo gestor no exercício anterior, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares, com determinações e recomendações legais pelo TCE/MT, por meio do Acórdão 4.134/2011.

Não houve recomendações específicas no Acórdão citado.

No tocante à determinação desta Corte de Contas, contida no Acórdão 4.134/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, salienta-se abaixo as providências do gestor:

	DETERMINAÇÃO– CONTAS ANUAIS 2010	POSTURA DO GESTOR/SITUAÇÃO VERIFICADA EM 2011
1	Encaminhe no prazo de 15 dias os processos de aposentadoria dos Srs. (a) Aladim S. Camilo, Sr. Argemiro X. Rego, Maria J. Castanon, Suely S. P. Silva e Yolanda Rezende da Cunha	Segundo o Sistema Control-P, os processos ainda não foram enviados a esta Corte de Contas.

4.7.3. Comunicados protocolados

Nenhum comunicado foi apresentado no período analisado.

5. DENÚNCIAS

Segundo dados do Sistema Control-P, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável durante o exercício de 2011.

6. REPRESENTAÇÕES

Conforme informações do Sistema Control-P, não foram apresentadas ao TCE/MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

7. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, de acordo com o Sistema Control-P, não foram apresentadas ao TCE/MT tomada de contas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

8. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se o gestor público que realize os procedimentos de compensação financeira junto ao INSS, nos termos da Lei nº 9.796/99 e Decreto nº 3.112/99.

9. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da

Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

9.1. Contabilizar os créditos a receber referente aos parcelamentos feitos pela Prefeitura junto ao RPPS;

9.2. Encaminhar os processos de aposentadoria dos Srs. Aladim S. Camilo, Argemiro X. Rego, Maria J. Castanon, Suely S. P. Silva e Yolanda Rezende da Cunha;

9.3. Enviar tempestivamente os novos processos de aposentadoria e pensão;

9.4. Prover os cargos de contador e controlador interno mediante concurso público, como determinam as Resoluções de Consulta 28/2008, 31/2010 e 37/2011;

10. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, os achados de auditoria relativos às amostras analisadas no exercício, para fins de citação dos Srs. Osmar Carvalho Ribeiro e Joaquim Oliveira da Silva, nos termos do art. 256, § 1º, do RITCE-MT.

10.1. Não foi emitido o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS no exercício de 2011 (**Previdência – Grave - LB 05**) .

10.1.1. Não foi emitido o CRP ao RPPS no exercício de 2011. Inobservância à Portaria MPS nº 204/08 e à Lei nº 9.717/98 e (**item 4.1.1.2.1.**).

10.2. O Município não exerce o direito de compensação financeira junto ao RGPS (**Previdência – Grave - LB 08**).

10.2.1. O RPPS não está exercendo o direito de compensação financeira junto ao RGPS. Inobservância à Lei nº 9.796/99 e ao Decreto nº 3.112/99 **(item 4.1.1.4.1. - reincidente)**.

10.3. Não foram enviados ao TCE-MT todos os processos de aposentadorias e pensões **(Previdência – Grave - LB 01)**.

10.3.1. Não foram enviados a esta Corte de Contas os seguintes processos de aposentadoria: Aladim S. Camilo, Argemiro X. Rego, Maria J. Castanon, Suely S. P. Silva e Yolanda Rezende da Cunha. Desrespeito ao art. 71, inc. III da CF e art. 197 da Resolução Normativa TCE/MT 14/07 **(item 4.1.2.2.1. - reincidente)**

10.4. Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis **(Contabilidade – Grave - CB 01)**.

10.4.1. Não foi contabilizado nos créditos realizáveis a longo prazo os valores referentes aos parcelamentos feitos pela Prefeitura junto ao RPPS. Desrespeito aos arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 **(item 4.1.4.1.1.)**

10.5. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT **(Prestação de contas – Grave - MB 02)**.

10.5.1. O PREVIGEN não enviou os processos de aposentadoria e pensão no prazo apropriado. Desobediência ao art. 184, parágrafo único da Resolução nº 14/07- TCE/MT **(item 4.5.1.1.)**.

10.6. Não provimento de cargo de natureza permanente mediante concurso público

(Pessoal – Grave - KB 10).

10.6.1. O cargo de contador é preenchido por profissional terceirizado, empregado da empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática, contrariando as Resoluções de Consulta do TCE-MT nº 31/2010 e nº 37/2011 e o art. 37, II da Constituição Federal (**item 4.7.1.1.1.**).

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 12/07/2012.

Daniel Poletto Chu
Auditor Público Externo

Rodrigo Castro Vila
Auditor Público Externo

ANEXOS

ANEXO 1. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

Quadro 1.1. Administrador e demais responsáveis

GESTOR 1 (SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO)	
Nome:	Osmar Carvalho Ribeiro
Período:	01/01/2011 a 30/11/2011
RG:	0020270 SSP/MT
CPF:	054.595.081-34
Endereço:	Dr. João Ponce de Arruda

GESTOR 2 (SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO)	
Nome:	Joaquim Oliveira da Silva
Período:	01/12/2011 a 31/12/2011
RG:	034727 SSP/MT
CPF:	072.465.951-04
Endereço:	Dr. João Ponce de Arruda

CONTADOR	
Nome:	Reginaldo de Souza Mendes
Período ¹ :	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	16273303 SSP/MT
CPF:	010.018.511-88
CRC:	012577/O-9
Endereço:	Rua Barão de Melgaço, 3988
E-mail:	reginaldo@agendaassessoria.com.br

¹Dado extraído do Sistema Aplic.

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	
Nome:	Sonia Maria Fonseca Vigato
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	687.028 SSP/MT
CPF:	341.944.286-68
Endereço:	Rua Fernando Correa Costa

Fonte: Cadastro de responsáveis (fls. 07/08-TCE).

ANEXO 2. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Quadro 2.1. Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior - art. 15 da Portaria MPS nº 402/08

BASE DE CÁLCULO (2010)	VALOR (R\$)
Servidores efetivos da Prefeitura Municipal	1.897.846,67
Servidores efetivos da Câmara Municipal	48.928,55
Servidores efetivos da Administração Indireta	-
Inativos e pensionistas	215.557,18
Total	2.162.332,40
Valor limite para despesas administrativas (2% da base de cálculo (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)	43.246,65

Fonte: Documento de fl. 150.

Quadro 2.2. Despesas administrativas do RPPS (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)

CÓDIGO	DESPESAS ADMINISTRATIVAS (2011)	VALOR (R\$)
31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00
31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00
31.90.13	Obrigações Patronais	0,00
31.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00
31.90.34	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00
31.91.13	Obrigações Patronais	0,00
33.90.14	Diárias - Civil	0,00
33.90.30	Material de Consumo	0,00

33.90.35	Serviços de Consultoria	0,00
33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	37.575,52
33.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas (PASEP) (Quadro 2.3)	3.259,58
44.90.51	Obras e Instalações	0,00
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00
TOTAL		40.835,10

Fonte: Anexo 11 (fl. 38)

Quadro 2.3. Cálculo do PASEP conforme Acórdão n. 3771/2011

	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
(+)	Receitas Correntes arrecadadas	557.701,62
(+)	Transferências Correntes recebidas	0,00
(+)	Transferências de Capital recebidas	0,00
(-)	Remuneração dos investimentos em renda fixa (Acórdão n. 3771/2011)	231.743,66
(=)	Total (base de cálculo)	325.957,96
	1,00 % sobre a base de cálculo	3.259,58

Fonte: Anexo 2 (fl. 28).

Quadro 2.4 Cálculo limite total para as despesas administrativas do exercício

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Limite legal para despesas administrativas (2,00%)	43.246,65
(+) Reservas constituídas em exercícios anteriores (art. 15, III da Portaria MPS 402/2008)	0,00
(=) Valor Limite total para as despesas administrativas do exercício	43.246,65

Quadro 2.5 Cálculo da taxa de administração do RPPS

DISCRIMINAÇÃO	DADOS
(A) Valor Limite total para as despesas administrativas do exercício	43.246,65
(B) Total de despesas administrativas realizadas no exercício	40.835,10
(C) Base de cálculo (2010)	2.162.332,40



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: _____

% real aplicado em despesas administrativas, após dedução do excesso coberto pela reserva (B/C)*100	1,89%
Situação	Regular